



## Cargo, Função e Salário



As regras para a empresa laboratorial prover os salários dos seus funcionários foram alteradas pela Lei 13.467:17 e passam a vigorarem após o dia 13 de novembro de 2017.

### **Nova regra 1**

O artigo 457 da CLT, foi alterado pela Lei 13.467:17, passando a vigorar com os Parágrafos 1, 2 e 4 contendo as seguintes redações respectivamente:

§ 1o Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador.

§ 2o As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

§ 4o Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.” (NR)

### **Nova regra 2**

O Artigo 458 da CLT foi acrescido do Parágrafo Quinto com o seguinte texto:

§ 5o O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio ou não, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas, não integram o salário do empregado para qualquer efeito nem o salário de contribuição, para efeitos do previsto na alínea q do § 9o do art. 28 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.”(NR)

### **Nova regra 3**

Sendo idêntica a função, ou seja, sendo idêntico aquilo que os empregados fazem para o empregador, a todo trabalho de igual valor, aquele que é feito com a mesma produtividade e com a mesma perfeição técnica, prestado ao empregador no mesmo estabelecimento empresarial, portanto, no mesmo Laboratório ou no mesmo Posto de coleta e não mais em ambos, corresponderá igual salário, sem outras distinções dos empregados, como gênero, idade, etnia ou nacionalidade.

### **Nova regra 4**

O trabalho prestado pelo empregado terá igual valor ao de outro, quando for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre funcionários cuja a diferença do tempo de serviço seja inferior a 4 anos e também a diferença de tempo na mesma função seja inferior a 2 anos.

### **Nova regra 5**

Quando o empregador laboratorial possuir os seus funcionários organizados em um quadro de carreira ou adotar por norma interna ou de CCT, PCS – Plano de Cargos e Salários, esses prevalecem.

### **Nova regra 6**

O quadro de carreira, o Plano de Cargo e Salários e a norma interna da empresa laboratorial estão dispensados de qualquer forma de homologação ou de registro em órgão público.

### **Nova regra 7**

Quando o empregador laboratorial tiver os seus funcionários organizados por um quadro de carreira, adotar norma interna ou norma de CCT – Convenção Coletiva de Trabalho ou possuir PCS, as promoções dos funcionários poderão ser feitas por merecimento e antiguidade, ou por apenas um destes critérios, dentro de cada categoria profissional que trabalha na empresa laboratorial.

### **Nova regra 8**

A equiparação do salário só será possível entre os empregados contemporâneos no cargo ou na função.

Atenciosamente,

**Humberto Marques Tibúrcio**

SindLab

Presidente

**Eu fiz minha parte! ®**